

Parecer nº 3/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0027470/2025-69

PROCESSO: 2100.01.0027470/2025-69

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VIGÉSIMA SÉTIMA UFV LOCACAO SOLAR SA

CPF/CNPJ: 41.604.054/0001-43

Endereço: RODOVIA MG 120, SN

Bairro: LOCALIDADE DO GIRAU-ZONA RURAL

Município: ITABIRA

UF: MG

CEP: 35904-899

Telefone: (31) 99272-5962

E-mail: lais@terrenuseng.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LIMEIRA PARTICIPACOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CPF/CNPJ: 45.132.199/0001-40

Endereço: PC DOS EX-COMBATENTES Nº 200 APT 402

Bairro: CENTRO

Município: CLAUDIO

UF: MG

CEP: 35530-000

Telefone: (31) 99272-5962

E-mail: lais@terrenuseng.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LIMEIRA

Área Total (ha): 295,4071

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.411
Livro: 2 Folha: 1 Comarca: CARTORIO DE IMOVEIS DE CLAUDIO

Município/UF: Cláudio/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116605-86D9.3DE8.C5F3.4F2D.B0D4.5005.7DAC.2684

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10/9,91	Indivíduo/Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10/9,91	ind/ha	520869.93	7743217.66

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Mitigar o efeito de sombreamento que os indivíduos arbóreos localizados no entorno da UFV, provocam sobre os painéis solares.	9,91

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		9,91

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	0,2884	m ³
Madeira	Floresta Nativa	6,0778	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/08/2025

Data vistoria técnica remota: 10/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 11/03/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20243142237: JESSICA MACIEL TERRA; Engenheira Florestal; CREA 0400000212477;
- Planta topográfica: 119508385
- PIA: 119508395
- PTRF: 119508402

- Planilha: 119508388

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de corte ou aproveitamento de 10 (dez) árvores isoladas nativas vivas, sendo 2 (dois) indivíduos ameaçados de extinção, em uma área de 9,91 hectares, visando mitigar o efeito de sombreamento que os indivíduos arbóreos localizados no entorno da UFV provocam sobre os painéis solares, podendo comprometer a eficiência da geração de energia do empreendimento.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Limeira situa-se no município de Cláudio/MG, bioma cerrado, sendo que para tal será realizada a intervenção em área total correspondente a 9,91 ha com corte de 10 (dez) árvores isoladas, sendo 2 (dois) indivíduos ameaçados de extinção.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3116605-B1A5.6052.4123.8978.51BD.413E.080F.53DE

- **Área total:** 15,2209 ha

- **Área de reserva legal:** 0.000 ha

- **Área de preservação permanente:** 0,9213 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 15,0915 ha

- **Remanescente de vegetação nativa:** 0,000 ha

- **Área de servidão administrativa:** 0 ha

- Parecer sobre o CAR:

Em análise ao CAR do imóvel, verificou-se que não há área de Reserva Legal declarada. Tal situação foi observada durante a análise documental e espacial do imóvel, quando se constatou que a matrícula original da propriedade foi desmembrada, resultando na divisão do imóvel em registros distintos, circunstância que pode ter influenciado na ausência da delimitação de Reserva Legal no cadastro ambiental apresentado.

Ante o exposto, considerando o art. 88 do Decreto 47749/2019, a autorização para intervenção ambiental do tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, independe da aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Considerando também o art. 25 Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 9,91 hectares, sendo intervenção ambiental na modalidade de Corte ou aproveitamento de 10 (dez) árvores isoladas nativas vivas, sendo 2 (dois) indivíduos ameaçados de extinção. O rendimento conforme requerimento é de 0,2884 m³ de lenha e 6,0778 m³ de madeira e será aproveitado dentro do imóvel. Foi declarado que haverá o corte de 2 (dois) indivíduo de *Cedrela fissilis* Vell. - Cedro Rosa, espécie ameaçada de extinção.

- Taxa de Expediente:

R\$741,15 – DAE 1401354990307 – pago em 05/05/2025 (documento SEI 119508414);

- Taxa Florestal – Lenha:

R\$2,23 – DAE 2901354989510 – pago em 05/05/2025 (documento SEI 119508415);

- Taxa Florestal – Madeira:

R\$314,31 – DAE 2901354988602 – pago em 05/05/2025 (documento SEI 119508416);

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138197

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** muito baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação – Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** E-02-06-2: Usina solar fotovoltaica, potência 5 mw.
- **Classe do empreendimento:** 1
- **Critério locacional:** 1
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível
- **Número do documento:** 2024.06.04.003.0001777 (119508330)

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Scon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Eath Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Foram localizados outros processos de intervenção em nome de VIGÉSIMA SÉTIMA UFV LOCACAO SOLAR SA no Sistema de Decisões,
- Não foi encontrado processos de interveção em nome do LIMEIRA PARTICIPACOES E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA no Sistema de Decisões;
- Foi identificado 2 (dois) indivíduo de *Cedrela fissilis Vell.* - Cedro Rosa, espécie ameaçada de extinção.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como Patamares. Altimetria do terreno varia entre 801 m e 900 m. A declividade é caracterizada como ondulado e suave ondulado.

- **Solo:** LVAdf Latossolo vermelho amarelo distroférico. Risco a erosão: muito baixo
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – UPGRH Rio Pará - SF2. Não possui outros cursos d'água ou reservatórios;

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel encontra-se inserido no bioma Cerrado, conforme classificação do mapa do IBGE, em região de transição com formações associadas ao bioma Mata Atlântica. A vegetação original da região é caracterizada principalmente por Cerrado sentido restrito. Na área requerida para intervenção ambiental observa-se predomínio de uso antrópico consolidado, atualmente ocupada por pastagem com presença de gramíneas exóticas e remanescente de árvores isoladas distribuídas de forma esparsa.
- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não houve

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando o Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019:

"Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento."

Considerando a Lei 20922/2013:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

Ante o exposto, considerando que a intervenção está associada à implantação de empreendimento voltado à geração de energia e que a área objeto da solicitação apresenta características de uso antrópico consolidado, com presença de indivíduos arbóreos isolados, verifica-se que a supressão solicitada está relacionada à viabilidade de implantação e funcionamento do empreendimento.

Este parecer é favorável ao deferimento pelo corte de 10 árvores isoladas na FAZENDA LIMEIRA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIA os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Impactos sobre a vegetação	<ul style="list-style-type: none"> - Redução da biodiversidade local - Alteração da paisagem 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar compensação pecuniária; - Promover educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; - Realizar o aproveitamento integral dos produtos e subprodutos florestais; - Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já existentes; - Respeitar rigorosamente os limites da área requerida para intervenção e realizar a supressão vegetal com supervisão de profissional habilitado.
Impactos sobre a fauna	<ul style="list-style-type: none"> - Afugentamento da fauna 	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar a supressão e o corte de árvores de forma gradual, permitindo o deslocamento dos animais para áreas adjacentes com remanescentes de vegetação nativa.
Impactos sobre o meio físico	<ul style="list-style-type: none"> - Susceptibilidade à erosão decorrente da supressão da vegetação - Carreamento de sedimentos para corpos hídricos - Geração de ruídos - Geração de resíduos sólidos 	<ul style="list-style-type: none"> - Controle e monitoramento de possíveis processos erosivos durante as atividades, com implantação de medidas de contenção, como barragens temporárias, quando necessário; - Promover a limpeza da área e realizar manutenção do sistema de drenagem para adequado escoamento das águas pluviais; - Reduzir a movimentação de maquinário sempre que possível, utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) e promover orientações e treinamentos para o uso correto desses equipamentos; - Estabelecer sistemas de segregação e recolhimento dos resíduos gerados no local e realizar treinamento das equipes quanto à correta destinação dos resíduos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente –

APP;

- Aproveitamento de material lenhoso.”

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, sendo aprovado o Corte ou aproveitamento de 10 (onze) árvores isoladas nativas vivas, sendo 2 (dois) indivíduos ameaçados de extinção localizadas na FAZENDA LIMEIRA, CLÁUDIO - MG. O rendimento volumétrico será utilizado na propriedade.

Vale ressaltar que é proibida a conversão dos indivíduos considerados como madeira em lenha conforme art. 22 do Decreto 47749/2019 e art. 30 da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Com base no PTRF, as medidas compensatórias visam mitigar o impacto da supressão de dois indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro rosa), espécie classificada como ameaçada de extinção. A principal medida compensatória estabelecida é o plantio de 50 mudas de Cedro rosa, seguindo a proporção legal exigida para espécies ameaçadas. Este plantio será realizado em uma área de aproximadamente 0,25 hectares, situada em uma APP dentro do próprio imóvel, favorecendo a preservação de corredores ecológicos e a proteção do solo contra erosão.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 7 deste parecer, com apresentação de relatórios semestrais.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago

MASP: 1554149-3



Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 23/03/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134947813** e o código CRC **379A49A1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027470/2025-69

SEI nº 134947813